

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.013.491/0001-69, Razão Social, FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS com sede a Rua HENRIQUE DAUER, nº 273, Bairro Barra do Rio em Itajaí/SC, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MICHEI SISTEMAS DE SEGURANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.189.915/0001-40 e IE 255.668.481 estabelecida na Rua GASPAR, nº 36 no bairro São Judas em Itajaí/SC, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato para a prestação de **SERVIÇO INSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Instalação e Manutenção preventiva mensal, que ora se define como a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos instalados na empresa contratante com a finalidade de efetuar a instalação inicial, ativação, configuração, testes e treinamento de uso e manutenção corretiva e ou preventiva mensal dos equipamentos que deverá ser feita única e exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES - O CONTRATANTE reconhece que é de sua inteira responsabilidade a solicitação de manutenção preventiva ou corretiva do equipamento que será prestada no horário comercial (08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 – de segunda a sexta-feira).

1

Parágrafo Primeiro. Fica estipulado prazo de até 04 horas úteis (hora útil 08:00 ao 12:00 das 14:00 as 18:00) após abertura do chamado nos casos emergenciais, ou seja, parada total do serviço, para que a CONTRATADA de início a prestação dos serviços, e 24hs nos demais casos.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE se obriga a arcar com o ônus da substituição dos equipamentos danificados que tenham sido objeto de mau uso, vandalismo, desgaste, problemas elétricos, efeitos da natureza ou quaisquer outros sinistros.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE deverá confiar somente aos técnicos indicados pela CONTRATADA para todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica aos equipamentos de segurança eletrônica, assim como, na retirada dos equipamentos para mudança de endereço, reformas no local e ou extinção deste contrato.

Parágrafo Quarto. Os serviços de manutenção referente a situações emergenciais que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE serão executados somente no horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO – O valor da prestação dos serviços referente a instalação inicial dos equipamento será de R\$ 2.400,00(Dois Mil e Quatrocentos Reais) em um único pagamento em boleto e com vencimento para 30 dias após a execução da instalação e o valor da prestação dos serviços referente a Manutenção preventiva e corretiva mensal será de R\$

400,00 (Quatrocentos Reais) mensais com pagamento em boleto e com vencimento para o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro. O serviço de manutenção preventiva será realizado até o 5º dia útil do mês, e será emitido um Relatório sobre as ações ou serviços realizados. O Relatório será entregue juntamente com a Nota Fiscal de Serviço e Boleto bancário.

Parágrafo Segundo. O pagamento da prestação de serviços será realizado através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA e com vencimento para o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro. O valor do contrato estipulado no caput desta cláusula será reajustado anualmente, com base na inflação do ano utilizando o índice do IGPM da FGV.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES - No caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE estará sujeito às seguintes penalidades:

- 1) aplicação de Multa de 2% (dois por cento) sobre valor em débito;
- 2) Juros moratória simples, de 1% (um), ao dia na hipótese de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, calculada sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, sujeito a protesto a partir do quinto dia vencido em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO – No caso de inadimplência de 03 (três) boletos de prestação de serviços de manutenção, subsequentes ou não, será rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em **01 de maio de 2025** e término em **01 de maio de 2026** devendo ser iniciado o pagamento do valor estipulado no mês subsequente a instalação/manutenção dos equipamentos.

Parágrafo Único: O presente contrato terá sua renovação automática, mantendo todas as cláusulas e condições acima delimitadas exceto se houver desistência expressa de ambas as partes contratantes em até no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data final estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Itajaí - SC para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí/SC, 15 de Abril de 2025.

Orlando H. Ferreira Santos
CPF 028.418.599-08

Orlando
CONTRATANTE

Orlando H. Ferreira Santos
CPF 028.418.599-08

FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA
Nome e CFP do responsável legal



Documento assinado digitalmente
JANILTON MICHEI CARVALHO DOS SANTOS
Data: 13/05/2025 16:42:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MICHEI SISTEMAS DE SEGURANÇA

Nome Testemunha 1:

Nome Testemunhas 2:

CPF nº.:

CPF nº.: